

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.628/2015, DO SR. ANDRE MOURA, QUE “ALTERA A LEI N 11. 350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, PARA REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS, SUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, E SEUS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, ORIUNDOS DA REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006” – PL 1 628/15.**

REQUERIMENTO Nº 2015

(Deputado Odorico Monteiro)

Requer a realização de cinco seminários regionais, no âmbito dessa Comissão Especial, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 1628/15, do Sr. André Moura, nas Macrorregiões de Fortaleza, Sobral, Cariri, Sertão Central e Litoral Leste Jaguaribe.

Senhor Presidente,

Requeiro, amparado pelos artigos 24, III, 32, XVII do Regimento Interno, a realização de cinco seminários regionais com objetivo de apresentar o Projeto de Lei nº 1.628/ 2015, bem como recolher sugestões de emendas visando o aperfeiçoamento do mesmo.

Lembrando que o PL "altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para regulamentar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, suas condições de trabalho, e seus direitos previdenciários, oriundos da regulamentação da Emenda Constitucional 51/2006".

A proposta é que os seminários tenham duração de 4h00, cada um e sejam realizados nas sedes das Macrorregiões de Fortaleza, Sobral, Cariri, Sertão Central e Litoral Leste Jaguaribe, em datas a serem acertadas com Vossa Excelência.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância e a complexidade da matéria em análise nessa Comissão Especial, resultando em um maior envolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, além do Poder Executivo, nas três esferas de governo, as entidades representativas da categoria, bem como membros da sociedade civil.

Tais eventos visam debater a grande importância que tem os Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, nos aspectos relacionados às condições de trabalho, formação profissional, aos benefícios previdenciários e outros que venham a serem incorporado e aprovado ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015

**ODORICO MONTEIRO**

Deputado Federal (PT/CE)